



PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2021

Comunidade Evangélica Luterana Santíssima Trindade - CNPJ: 82.779.471/0001-04

Colégio Luterano Santíssima Trindade - CNPJ: 82.779.471/0003-76

A Comunidade Evangélica Luterana Santíssima Trindade, CNPJ n. 82.779.471/0001-04, mantenedora do Colégio Luterano Santíssima Trindade – CNPJ n. 82.779.471/0003-76, associação civil de direito privado, sem finalidade de lucro, filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, torna PÚBLICO os procedimentos, critérios e normas para a concessão de Bolsas de Estudo para o ano letivo de **2021**.

I - DA FINALIDADE

1 - O presente Edital destina-se a regulamentar a concessão de Bolsas de Estudo **Integrais**, correspondendo a **100%** da anuidade (mensalidade) escolar, e Bolsas de Estudo **Parciais**, correspondendo a **50%** do valor da anuidade (mensalidade) escolar, na Educação Infantil (apenas Infantil IV e V), Ensino Fundamental I e II do Colégio Luterano Santíssima Trindade, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana Santíssima Trindade, para o ano letivo de: **2021**.

2 - O programa de Bolsas de Estudo instituído pelo Colégio Luterano Santíssima Trindade faz parte das atividades de assistência social da instituição e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos previstos em lei e constantes neste Edital.

3 - O COLÉGIO LUTERANO SANTÍSSIMA TRINDADE reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente Edital, considerando a Lei nº 12.101/09, Decreto nº 8.242/14, Portaria Normativa n. 15, de 2017 do MEC e demais normas pertinentes.

4 - Nos termos da legislação vigente, as bolsas de estudo concedidas por meio deste Edital têm caráter de benefício público, e o processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento nos princípios da isonomia e da universalidade, nas regras estabelecidas na legislação vigente e neste Edital.

5 – A relação dos contemplados com bolsas educacionais será publicada pela instituição no mural e no site da instituição pelo número do protocolo na entrega da documentação.

II – DAS BOLSAS DE ESTUDO DISPONIBILIZADAS

As bolsas educacionais serão concedidas única e exclusivamente a critério da instituição, na quantidade que ela julgar necessária, visando cumprir a lei, tendo em vista a proporcionalidade a que se refere a legislação de regência, não tendo nenhum candidato o direito a questionar as proporções de bolsas integrais ou parciais que serão concedidas.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa de estudo compreenderá, somente a anuidade (mensalidade) do ano letivo de **2021**, pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, dispondo da Gratuidade Escolar, celebrado com o candidato selecionado e/ou seu responsável.

IV – DO PÚBLICO ALVO

As bolsas educacionais destinam-se a estudantes que tenham interesse em cursar a Educação Infantil – Infantil IV e V, Ensino Fundamental I – Séries Iniciais, Ensino Fundamental II – Séries Finais, no Colégio Luterano Santíssima Trindade, que preencham os requisitos constantes neste Edital e nas normas legais regulamentadoras, e que encaminharemos no respectivo prazo, toda a documentação exigida junto com o preenchimento da ficha socioeconômica disponibilizada pela instituição.

V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 - A inscrição dos candidatos será feita por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e de sua entrega no prazo do Edital, **acompanhada de todos os documentos comprobatórios, no Colégio Luterano Santíssima Trindade, na sala de reuniões da comunidade - Atendimento ao Bolsista, entregue a equipe administrativa.**

2 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo, constituída por um colegiado formado por: 01 Auxiliar Administrativo, 01 Gerente Administrativo, 01 Gerente Financeiro, 01 Coordenador Geral e 01 Assistente Social.

3 - Os alunos que já cursam o ano letivo de **2020 no Colégio** Luterano Santíssima Trindade, bem como os novos alunos inscritos no processo seletivo para, que visem ser beneficiados com bolsas de estudo, deverão, de igual modo, retirar o formulário/ficha de solicitação de Bolsas de Estudo, **DO DIA 01 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 2020 NO SITE DO COLÉGIO www.colegiosantissima.org.br OU ENTRAR EM CONTATO COM A SECRETARIA DO COLÉGIO.**



4 - Os interessados nas bolsas deverão **entregar toda a documentação**, no seguinte dia, sob pena de serem excluídos.

DATA	PERÍODO	HORÁRIOS
09 de Outubro (sexta-feira)	Matutino	Das 8h às 12h30
09 de Outubro (sexta-feira)	Vespertino	Das 13h às 17h30

5 - No período de 10 de OUTUBRO a 15 de OUTUBRO de 2020, a Comissão Interna se reunirá para análise dos pleitos.

6 - O solicitante da bolsa de estudo para o ano letivo de 2021, que perder o prazo de entrega da documentação previsto neste Edital, estará **automaticamente desclassificado do processo seletivo**.

7 - Para concessão e definição do percentual das Bolsas de Estudo será observado as exigências da Lei nº 12.101/09, art. 14, § 1º e § 2º, que dispõe que:

7.1. Para a bolsa de estudo integral (100%), será concedida a candidatos cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo; e,

7.2. Para a bolsa de estudo parcial (50%), será concedida a candidatos cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

VI – DO GRUPO E DA RENDA FAMILIAR

1 - Entende-se como GRUPO FAMILIAR a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme previsto no art. 12 da Portaria MEC n. 15 de 2017.

2 - Entende-se como RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta, exemplificativamente, por: pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, comprovados através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, da venda de produtos agropecuários e quaisquer outros, dos membros do grupo familiar e de eventuais ajudas de custo.

3 – No cálculo referido da renda bruta mensal familiar serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

4 – A renda individual de cada componente do grupo familiar integra a renda do mesmo.

5- Seguindo as regras legais e normas do MEC, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante;

II - divide-se o valor apurado pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

6 - Estão excluídos do cálculo referente a renda familiar bruta mensal per capita, acima exposto (tópico VI, item 5):

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda instituídos pelo governo.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.



7 - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

8 - Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, após apresentação de justificativa pelo interessado e análise pela instituição, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto neste tópico, especialmente itens 2, 3.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO

O Candidato deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

1 - Preenchimento da Ficha Socioeconômica;

2 - Cópia do RG e do CPF de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos.

3 - Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores, para aqueles que são desobrigados da apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), conforme estabelecido;

4 - Cópia do documento de guarda do menor, quando os pais não compõem o Grupo Familiar do estudante;

5 - Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), de todos os integrantes do Grupo familiar, conforme estabelecido pela legislação; Caso seja isento do Imposto de Renda, trazer declaração com firma reconhecida em cartório;

6 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas; qualificação civil, (foto e dados pessoais), cópia do último contrato registrado, de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos;

7 - Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir CTPS, apresentar declaração com este fim, com firma reconhecida em Cartório;

8 - Documentos de todos os membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividade laboral remunerada:

a) Quando empregado: Original e cópia do Contracheque atualizado;

b) Quando autônomo: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

c) Quando empresário: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró- Labore e da Participação nos Resultados da Empresa;

d) Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), de todas as empresas em que figure como sócio algum membro do Grupo familiar;

e) No caso de empresas baixadas, apresentar certidão de baixa emitida através do site da Secretaria de Receita Federal.

f) No caso de empresas Inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria de Receita Federal.

g) Quando trabalhador informal: Declaração contendo a atividade informal desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório.

h) Quando produtor rural e/ou agricultor: apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício (ano) anterior.

9 - Quando aposentado, pensionista ou com acesso a qualquer outro Benefício Previdenciário apresentar último comprovante do benefício.

10 - Termo de acordo judicial homologado ou sentença judicial de pensão alimentícia, e, em caso de processo judicial em andamento ou acordo consensual entre as partes, apresentar declaração contendo a informação dos valores pagos ou recebidos, com firma reconhecida em Cartório, de ambas as partes;

11 - Comprovante de residência atualizado (conta de energia elétrica, água ou telefone fixo);

12 - Em virtude da Pandemia nesse ano não será necessário ir ao Detran, solicitamos apenas a cópia do Renavan dos veículos pertencentes ao grupo familiar. Caso não possua veículo, fazer uma declaração assinada sem registro em cartório.

13- Histórico Escolar e último Boletim (para alunos novos).

14 - O processo de concessão de Bolsa de Estudo é individual, pessoal e intransferível.



VIII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista dos contemplados será vinculada ao número do processo de inscrição e divulgada no dia 16 de outubro de 2020 às 18h30 no mural do colégio e no SITE www.colegiosantissima.org.br

IX – DAS MATRÍCULAS

O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo, para o ano letivo de **2021**, deverá efetivar sua matrícula nos dias estipulados no edital de matrícula.

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O PEDIDO SERÁ AUTOMATICAMENTE INDEFERIDO QUANDO CONSTATADA A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM VII.

2 - A Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudo poderá receber denúncias, desde que com identificação, por escrito e assinadas.

3 - AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS FICARÃO RETIDAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO, POIS TODO O PROCESSO ESTÁ SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, POR ISSO NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, MESMO AOS QUE TIVEREM BOLSAS INDEFERIDAS.

4 - A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, **podendo ser complementada com a entrevista do responsável e visita da Assistente Social a residência em qualquer tempo**, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas, de um dos integrantes da comissão gestora do processo.

5 - O beneficiário de bolsa de estudo seus pais ou responsáveis, deverão manter seus dados atualizados junto ao colégio, bem como respeitar todas as normas internas da instituição, posto assim ser uma condição à concessão e manutenção da bolsa educacional, sob pena de terem a mesma cancelada a qualquer tempo.

6 - Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudo será automaticamente cancelada.

7 - A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inidoneidade da informação prestada pelo bolsista ou por seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

8 – Eventual baixo rendimento escolar, baixa frequência e casos de conduta inadequada do aluno, pais ou responsável, infringindo o Regimento Interno da instituição ou com conduta inapropriada, serão considerados na análise permanente da manutenção da bolsa e em casos de renovação, podendo vir a ser indeferida ou cancelada por tais razões.

9 – AQUELE QUE POSSUIR DÉBITOS COM A INSTITUIÇÃO FICA VEDADO DE SER BOLSISTA, DEVENDO PREVIAMENTE REGULARIZÁ-LO INTEGRALMENTE PARA PODER CONCORRER AS BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS.

10 - Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a matrícula nas datas previstas no edital de matrícula.

11 - No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo poderá abrir novo processo, informando prazos e demais esclarecimentos necessários, para habilitação dos interessados.

12 - Os recursos e casos omissos serão encaminhados à Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo para deliberação.

13 - Aplica-se subsidiariamente ao presente edital, todas as disposições legais que regulam a matéria, sendo ela a fonte de solução de eventuais omissões.

Catanduvas/SC, 01 de Setembro de 2020.


Graziéli Fussinger
007.774.539-67

Diretora